



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

(Cf. art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 95/1998)

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

Termos a honra de submeter à deliberação dessa Egrégia Casa o incluso Projeto de Lei Ordinária que tem por finalidade abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento da Prefeitura Municipal de Campina Grande, com vistas à inclusão de elementos de despesas e fontes de recursos específicos em ações já existentes na Secretaria de Educação.

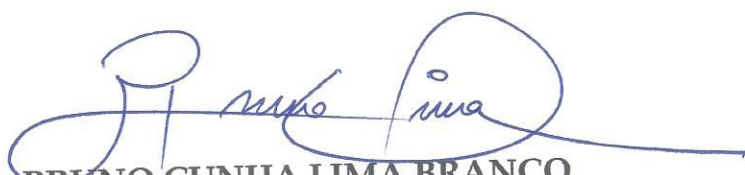
CONSIDERANDO a publicação da Portaria Ministerial MEC/ME nº 04 de 29 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 30/06/2021 que estabelece os parâmetros referenciais anuais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB para o exercício 2022, na modalidade Valor Anual Total por Aluno – VAAT em consonância com a Instrução Normativa 02/2021 do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que as despesas serão aplicadas em programas e ações já existentes no PPA 2022 – 2025 em vigor.

EX POSITIS, considerando o alcance social desta Lei, contamos com a colaboração de Vossas Excelências, solicitando, com fundamento no art. 154, §2º, do RICMCG, a tramitação desse Projeto de Lei Ordinária **EM REGIME DE URGÊNCIA** e sua oportuna aprovação plenária (cf. art. 159, do RICMCG).



BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____ DE 14 DE JUNHO DE 2022.
ORIGEM Nº 019/2022

*AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL NO
ORÇAMENTO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
PARA O EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento da Prefeitura Municipal de Campina Grande para o exercício de 2022, até o limite de R\$ 2.233.000,00 (Dois milhões duzentos e trinta e três reais), destinados às despesas de complementação de recursos do FUNDEB – VAAT não previstas no referido Orçamento.

Art. 2º. Serão incluídos: os elementos de despesa abaixo descrito na Funcional Programática prevista na Lei Orçamentária Anual nº. 8.172, de 29 de dezembro de 2021:

- 02.060 – Secretaria de Educação
- 12 365 1009 2027 – Manutenção de creches do sistema municipal de ensino
4490.52 – R\$ 1.100.000,00 – Fonte 15421030 – Transferências do FUNDEB
30% - Complementação da União VAAT

- 12 361 1009 2036 – Ações do sistema municipal de ensino fundamental (escolas)
4490.52 – R\$ 1.100.000,00 – Fonte 15421030 - Transferências do FUNDEB
30% - Complementação da União VAAT



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

- 12 361 1009 2037 – Ações do Programa Nacional de Alimentação escolar
4490.52 – R\$ 33.000,00 – Fonte 15520000 – Transferências do FUNDEB
referentes ao PNAE
TOTAL R\$ 2.233.000,00

Art. 3º Constituem recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, o excesso de arrecadação Transferência do FUNDEB – VAAT (R\$ 2.200.000,00) e anulação parcial de recursos (R\$ 33.000,00), conforme caracterizado no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

TOTAL: R\$ 2.233.000,00

Art. 4º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a suplementar os referidos créditos, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado pela Lei Orçamentária Anual de 2022.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito